



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.984/2014 DE 09 DE JUNHO DE 2014.  
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

**I** – ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Lei, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – Excluem-se da delegação estabelecida nesta Lei, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

**I** – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

**II** – Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º – As competências delegadas nesta Lei, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º – Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

**I** – O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

**Art. 2º** – Considera-se, para os efeitos desta Lei, ordenada a despesa a partir da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**Parágrafo único** – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 3º** – É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único** – O ato de liquidação da despesa poderá, mediante ato do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

**Art. 4º** – As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força da presente Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2014.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**